



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1º ADENDO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025
CÓD. VERIFICADOR: 2XS08HGE
TIPO: Menor preço por item.

Interessados: Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Urbanismo.

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

O Município de Marmeleiro, esclarece que efetuará alterações no Edital de Concorrência Eletrônica em epígrafe, nos seguintes termos:

Fica suprimido do Anexo I – Termo de Referência o seguinte item seus subitens:

7.2. ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL:

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.

7.2.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

7.2.3. Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

Ainda fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **27 de janeiro de 2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025

CÓD. VERIFICADOR: 2XS08HGE

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 104.654,23 (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/01/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL RETIFICADO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025**

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/01/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de janeiro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá dia 27 de janeiro de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marameleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, por intermédio do Setor de Engenharia, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Quantidade cotada.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente/Comissão de Contratação e os licitantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o(a) Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 **O(A) Agente/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 6.22.5 É facultado ao(a) Agente/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o(a) Agente/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.





- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente/Comissão de Contratação, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.7 A verificação pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente/Comissão de Contratação.
- 8.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante





decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.
- 8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 9.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item a vencedora do certame.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 10.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 10.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/





Contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado a Administração, através da(o) Comissão/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação durante o certame.
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5 Fraudar a licitação.
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 Advertência.
 - 12.2.2 Multa.
 - 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 14.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 14.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.

15.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO IV	Modelo da Minuta do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

280

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 08 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/rp/1f673gaaa865>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. BR – 280 até a Comunidade Km 18 - Aproximadamente 4,9 km. Localização: Início: X: 287554.0849, Y: 7098189.7047 Meio: X: 286385.5543, Y: 7095356.1254 Fim: X: 285219.6039, Y: 7095181.1981	37.347,80	37.347,80
2	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Linha Félix (Fim Etapa 01) até São Brás - Aproximadamente 3,175 km. Localização: Início: X: 293594.1116, Y: 7097754.1262 Meio: X: 292949.1076, Y: 7097571.0807 Fim: X: 292991.1129, Y: 7095800.6720 Ligação Félix: X: 292720.4113, Y: 7097733.4781	24.199,85	24.199,85
3	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES.	5.106,74	5.106,74





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			Rua Vergílio Zuchello: BR-280 até Rio Angico - Aproximadamente 670 metros. Localização: Início: X: 296925.7978, Y: 7105138.7757 Fim: X: 297185.3983, Y: 7104640.5232		
4	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. PR – 180 a Igreja no Baixo São Mateus - Aproximadamente 1,2 km. Localização: Início: X: 292348.2719, Y: 7083173.9665 Fim: X: 292724.9731, Y: 7082216.3771	9.146,40	9.146,40
5	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DIVERSAS – Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. a) Estrada Municipal – Água Branca - Aproximadamente 1,7km. Localização: Início: X: 296307.6759, Y: 7108019.2527 Fim: X: 296577.6984, Y: 7109243.8788 b) Vias da malha urbana - Aproximadamente 1,82km: - Trecho Rua das Violetas e Estrada Municipal; - Trecho Rua Pará; - Trecho Rua das Jacutingas e dos Pássaros; - Trechos de ruas do Loteamento Residencial Cohapar Marmeleiro III (Trechos das Ruas Anselmo Fidelis Giorgi, Arcangelo Buratto, José Bernardi, Ismael Carneiro Neto, Herminio Mário Goneteki).	28.853,44	28.853,44
Valor Total Estimado					104.654,23

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado é de **R\$ 104.654,23** (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, através da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1.6. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de Marmeleiro, considerando a necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana e rural, vem planejando a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas localidades. Tais melhorias visam atender à crescente demanda da população por melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

2.2. Para viabilizar a execução dessas obras, é indispensável a elaboração prévia de projetos técnicos completos e atualizados, que atendam aos requisitos legais, normativos e técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pelos programas de financiamento e convênios estaduais e federais.

2.3. O Município já dispõe de recursos financeiros próprios alocados em seu orçamento para a contratação dos projetos, o que evidencia o compromisso da Administração Pública com o planejamento adequado e eficiente das ações de infraestrutura. Paralelamente, estão em curso tratativas e pleitos junto ao Governo do Estado visando à captação de recursos adicionais para a execução das obras decorrentes desses projetos.

2.4. Nesse sentido, a realização de concorrência pública para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais justifica-se pelos seguintes motivos:

- Disponibilidade de recursos, já assegurados no orçamento municipal, o que garante o início imediato dos serviços após a contratação;
- Exigência de projetos técnicos de qualidade, fundamentais para viabilizar a celebração de convênios e a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, uma vez que esses projetos são condição essencial para a análise e aprovação de propostas de financiamento;
- Busca por economicidade, eficiência e transparência, sendo a modalidade de concorrência pública a mais adequada considerando o valor estimado da contratação e o princípio da ampla competitividade;
- Caráter técnico especializado dos serviços, demandando equipe multidisciplinar habilitada, com experiência comprovada em engenharia de pavimentação, topografia, drenagem e demais áreas correlatas.

2.5. A solução contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração integral de projetos de pavimentação asfáltica rural, contemplando todas as etapas desde os estudos preliminares até a documentação final necessária para aprovação e licitação das obras. O ciclo de vida do objeto abrange a concepção dos projetos, detalhamento técnico, orçamentação e a assistência necessária para aprovação junto às instâncias competentes.

2.6. O desempenho esperado é a entrega de projetos tecnicamente consistentes, exequíveis, economicamente viáveis e que atendam a todas as normativas e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores, possibilitando a captação de recursos e a futura execução das obras de pavimentação.

2.7. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar o planejamento técnico necessário para que o Município possa dar andamento ao seu programa de melhoria da malha viária, garantindo o correto investimento dos recursos públicos, o atendimento às normas técnicas e legais e a efetiva prestação de serviços à comunidade.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.8. Os trechos a serem beneficiados foram determinados com base em diretrizes dos programas repassadores dos recursos, onde há distinção para pavimentação rural sobre leito natural/cascalho e sobre pedra irregular (calçamento), e também o programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, o qual exige que os trechos estejam em perímetro urbano, sem nenhum tipo de pavimentação pré-existente, contemplando também o projeto de calçadas acessíveis. Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normativas técnicas vigentes e aprovados junto aos órgãos gestores dos recursos e à Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

2.9. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda pontual levantada pela Administração Municipal considerando os recursos de convênios disponíveis e a serem pleiteados para pavimentação asfáltica.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, orçamento detalhado, e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos reguladores e financiadores, atendendo às necessidades do(s) Departamento(s) solicitante(s), observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos técnicos exigidos para cada tipo de demanda, conforme a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT.

3.3. A utilização do BIM é requisito obrigatório de alguns órgãos financiadores e, em projetos de maior complexidade, permitirá ganhos significativos de precisão e compatibilidade entre disciplinas, redução de retrabalhos e melhor controle técnico e financeiro das futuras obras públicas a serem executadas pelo Município. Dessa forma a empresa vencedora deverá garantir que poderá atender o desenvolvimento em BIM no nível exigido pelo programa, caso necessário.

3.4. A contratação se faz necessária diante da limitação de carga horária dos engenheiros do quadro próprio do Município, os quais atuam com jornada semanal de 20 horas e estão atualmente sobrecarregados com atribuições administrativas, análises de projetos particulares, fiscalização de obras e outras demandas internas. Assim, não há disponibilidade técnica nem operacional suficiente para o desenvolvimento, dentro dos prazos exigidos, de projetos próprios para as obras públicas que o Município precisa realizar e pretende viabilizar por meio de recursos estaduais e federais.

3.5. Importante ressaltar que muitos dos programas de transferência voluntária de recursos impõem prazos rigorosos para apresentação de projetos e documentação técnica como condição para celebração de convênios e liberação de recursos. A ausência de tais documentos dentro do prazo pode acarretar perda de importantes investimentos para o Município, comprometendo ações estratégicas nas áreas de infraestrutura.

3.6. Portanto, a presente contratação representa uma solução abrangente, estratégica e tecnicamente qualificada, que viabilizará o atendimento pleno e ágil das demandas de infraestrutura e planejamento urbano, garantindo qualidade, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

3.7. DIRETRIZES GERAIS DE PROJETOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.7.1. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas de obra, e atendendo as seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) Atender as aspirações do CONTRATANTE em relação ao empreendimento, priorizando espaços e ambientes adequados aos propósitos determinados;
- b) Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento assim como a população e a região a serem beneficiadas;
- c) Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental, definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, como o uso de materiais com certificação ambiental, de equipamentos com alta eficiência energética, e a redução do desperdício de materiais;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- f) Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2024, a NBR 9050/2020 e demais normas relacionadas;
- g) Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção;
- h) Integrar os projetos da pavimentação e do passeio público com os projetos de drenagem pluvial, acessibilidade, sinalização viária e turística, sistema viário existente, contenções de terra (quando necessário), arborização urbana, licenciamento ambiental (quando couber) e demais projetos que se fizerem necessários;
- i) Conhecer os materiais disponíveis na região das obras, que poderão ser utilizados na pavimentação, passeios públicos e suas respectivas obras complementares;
- j) As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos;
- k) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições do local de implantação;
- l) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber);
- m) Para o desenvolvimento dos projetos listados no Termo de Referência, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos;
- n) A contratada responderá sobre garantias de funcionamento e estabilidade da obra nos termos do código civil e demais normas pertinentes;
- o) A concepção para os diversos projetos e a execução dos serviços afins, por parte da contratada deverá primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitando-se o desperdício com super dimensionamentos e/ou ensejo de fornecimento de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra;
- p) Quando o projeto necessita aprovação ou licenciamento junto a outros órgãos (COPEL, SANEPAR, IAT, DER, DNIT, etc.), no que diz respeito ao formato, apresentação e tipos de detalhamentos dos relatórios e projetos, em todas as fases, deve seguir as orientações constantes na documentação técnica disponível pelo órgão a qual será submetida a aprovação, e caso necessário, deverão ser elaborados detalhamentos extras conforme solicitação de cada órgão;
- q) Conforme o tipo de projeto de engenharia e a fase na qual ele se encontra, é imprescindível a troca de informações sobre o andamento do processo e reuniões de alinhamento para decisões relativas ao projeto;
- r) É fundamental destacar que cada órgão responsável pelo repasse de recursos financeiros possui uma lista específica de requisitos e projetos, variando conforme o tipo e a dimensão da obra a ser executada. Este Termo de Referência foi elaborado de forma que a empresa contratada possa contemplar projetos para recursos oriundos de qualquer entidade;





s) Nas pranchas, o tamanho e fonte de texto, bem como as indicações de cotas não deverão ser afetados pelo fator de escala do desenho;

t) As representações gráficas devem ter escala adequada, e conter a quantidade de desenhos necessários à completa compreensão, com o máximo de detalhamento possível dos serviços a serem executados;

u) As vias a serem pavimentadas obedecerão ao traçado existente, e a velocidade diretriz da via deverá ser estabelecida em conformidade com suas características geométricas e funcionais, devendo ser regulamentada por meio da sinalização horizontal e vertical correspondente. Quando necessário, deverão ser previstos os devidos ajustes na geometria da via;

v) A pista, sinalização e elementos a serem implantados deverão harmonizar-se com as vias adjacentes e acessos existentes;

w) Elaborar o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranácidade;

x) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades do profissional que elaborou o projeto, devendo o mesmo prestar esclarecimentos e promover correções de possíveis erros sempre que for solicitado, fazendo jus à sua responsabilidade técnica sobre o projeto;

y) Poderá haver casos em que determinado item da licitação não necessite de todos os estudos ou tipos de projetos mencionados no termo, devendo o Contratante orientar cada caso;

z) As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

3.7.2. Equipe Técnica de Execução:

3.7.2.1. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as disciplinas técnicas de estudos e projetos contratadas, observada a legislação de regulação profissional vigente.

3.7.2.2. Os profissionais da equipe técnica de projeto deverão fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada, ou serem parceiros/prestadores de serviços contratados em relação a certo e determinado escopo, sempre com adequada formação profissional e experiência em trabalhos técnicos anteriores compatíveis com o objeto de cada contratação, comprovadas mediante certidões de acervo técnico emitidos regularmente pelo conselho profissional competente e segundo parâmetros fixados no Edital e seus anexos.

3.7.3. Da compatibilização dos projetos:

3.7.3.1. Os projetos de todas as disciplinas envolvidas deverão ter, entre seus objetivos básicos, o de compatibilização entre si. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos funcionais, visando à facilidade de manutenção, segurança e harmonização com vias e acessos existentes. O processo de compatibilização deve ocorrer desde o início dos serviços, devendo compor todas as etapas.

3.7.3.2. As pranchas deverão ser elaboradas de acordo com as dimensões padronizadas pela NBR 10068 – Folha de Desenho – Layout e Dimensões.

3.7.3.3. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;





- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

3.7.4. Aprovação dos Órgão Externos Fiscalizadores:

3.7.4.1. A obtenção das referidas aprovações ficará sob a responsabilidade conjunta do contratante e da contratada, cabendo à Contratante gerenciar os protocolos e à **Contratada providenciar toda documentação técnica exigida**, e a realizar todos os ajustes que lhe sejam demandados pelos órgãos em que os projetos forem submetidos, até a legalização definitiva dos mesmos.

3.7.4.2. No caso de um determinado projeto ter sido reprovado pelo Órgão Externo, a contratada deverá informar ao contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, sobre a referida reprovação, bem assim, deverá se abster de emitir a cobrança referente aquela etapa que esteja em andamento sob pena de ser configurada sua má-fé.

3.7.4.3. Tendo ciência da reprovação do projeto pelo Órgão Externo ao qual o mesmo foi submetido, deverá a Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresentar o planejamento de ajuste do projeto que deverá informar, minimamente, a descrição do conteúdo que será ajustado e a atualização do cronograma do projeto considerando este ajuste.

3.7.4.4. A Contratada deverá entregar, às suas custas, toda e qualquer documentação, mesmo que não tenha sido explicitamente citada no escopo dos projetos contratados, mas que sejam intrinsecamente necessárias as suas aprovações junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias, ou seja compondo o custo unitário do item explícito em planilha, entregando sempre uma cópia física da via aprovada ao Município e outra digital em PDF.

3.7.4.5. O prazo destinado à conclusão poderá ser prorrogado caso os Órgãos Externos Fiscalizadores necessitem de tempo maior que o previsto neste Termo de Referência para finalizar as suas análises. Neste sentido, caso a contratada necessite de um período mais longo para aprovação, deve formalizar tal pedido à fiscalização, que analisará o pleito.

3.7.5. Cessão de direitos autorais:

3.7.5.1. Os profissionais autores e co-autores dos estudos e projetos técnicos contratados cederão todos os direitos patrimoniais a eles relativos à Administração Pública contratante, ficando livremente disponíveis para futuras utilizações e alterações sem necessidade de prévia autorização de cada autor, nos termos fixados no art. 93 da Lei 14.133, de 2021.

3.7.5.2. Os autores e co-autores de estudos e projetos deverão apresentar, juntamente com os trabalhos técnicos realizados, declaração expressa de cessão dos direitos patrimoniais respectivos.

3.7.5.3. Dessa forma, nos casos em que os projetos contratados precisem ser alterados em função de necessidades supervenientes da Administração, depois de encerrado o prazo de vigência do contrato, a contratada concorda que as alterações poderão ser realizadas por profissionais distintos daqueles autores dos projetos, mediante novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando as alterações realizadas.

3.7.6. Da Produção na Plataforma BIM (Building Information Modeling):





3.7.6.1. Quando exigido pelo órgão repassador de recursos, os projetos obrigatoriamente serão desenvolvidos utilizando o sistema Building Information Modeling – BIM (Modelagem de Informação da Construção).

3.7.6.2. Todos os arquivos do template BIM, a serem elaborados pela Contratada, devem conter as definições das entidades do projeto (elementos, componentes e objetos), anotações e todos os demais elementos e requisitos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

3.7.6.3. O *template* BIM usado pela empresa está sujeito à aprovação da fiscalização. Modificações nele podem ser exigidas pelos fiscais durante a produção dos projetos, conforme a necessidade do órgão. A criação dos arquivos em formato BIM deverá seguir as recomendações da NBR 15965 em todos os aspectos.

3.7.6.4. Todos os elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família não seja fornecido pelo fabricante, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela Contratada, programados de forma a facilitar a edição futura dos diversos parâmetros pertinentes, possuindo características físicas fidedignas com o objeto a ser criado, como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

3.7.6.5. Durante o desenvolvimento do projeto, o contratante poderá exigir a inclusão de novos parâmetros, conforme julgar necessário para melhor identificação, quantificação e edição dos objetos de projeto.

3.7.6.6. Se for preciso, a Contratada deverá criar parâmetros (atributos) adicionais para classificar os elementos e materiais do projeto.

3.7.6.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), posteriormente convertidos em formato DWG/ PDF/ DWF e entregues para análise da fiscalização. Os formatos IFC e nativos dos softwares utilizados também devem ser integralmente entregues, devidamente organizados e nomeados de forma ordenada.

3.7.6.8. Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados e associados (federados) ao modelo de Arquitetura, por meio da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de maneira a permitir a visão de um modelo tridimensional central. Esta modelagem deverá estar totalmente compatível com as soluções desenvolvidas pelos projetos complementares.

3.7.6.9. Os projetos a serem entregues deverão possuir possibilidade de edição de modo possibilitar a alimentação do "como construído".

3.7.6.10. Os arquivos BIM salvos em formato CAD (DWG), deverão ser entregues obedecendo:

a) Layers específicos para cada área ou tipo de objeto, possibilitando a verificação do desenho e a devida compatibilização entre todos os projetos. Sobre este item, a Fiscalização poderá exigir ajustes e modificações no sistema de nomenclatura de layers do formato DWG entregue pela empresa, entre outras adequações;

b) Unidade configurada para todos os arquivos CAD em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais;

c) As pranchas em DWG devem ser organizadas individualmente em cada layout do arquivo. A coordenada de origem dos desenhos deve ser mantida em todos os pavimentos;

d) Um arquivo CTB compatível com a correta impressão deve ser entregue em conjunto, de tal modo que a Administração possa, no futuro, editar e imprimir os desenhos DWG, sem a obrigatoriedade de uso dos arquivos BIM;





e) Outras exigências relativas ao formato de entrega poderão ser realizadas pela fiscalização visando facilitar a leitura e interpretação do produto;

f) Todas as pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em CAD, deverão ser geradas pelas folhas correspondentes no arquivo BIM.

3.8. ETAPAS E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.8.1. A elaboração obedecerá às etapas a seguir:

- I. Fornecimento de Diretrizes** – O Município irá fornecer as informações do trecho correspondente a ser contemplado com a obra, e repassará à contratada os requisitos a serem atendidos conforme cada programa de origem do recurso. **É dever da empresa contratada conhecer e cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, que rege a concepção, elaboração e aprovação de projetos de obras. Isso inclui, ainda, a observância das diretrizes e normativas específicas exigidas para o adequado enquadramento em programas públicos que viabilizam o repasse de recursos financeiros por órgãos ou entidades externos.**
- II. Levantamentos e Ensaio**s – a Contratada procederá com os levantamentos e ensaios necessários para elaboração do projeto, apresentando-os ao Contratante, momento em que serão apresentadas e discutidas possíveis interferências e, caso necessário, tomadas decisões necessárias por parte do Município.
- III. Projeto de pavimentação e complementares** – a Contratada apresentará os projetos integrantes do item em questão, para avaliação do setor de engenharia e departamento solicitante. Também deverá fornecer de forma clara e objetiva informações acerca dos protocolos de aprovações e licenciamentos em órgãos ou entes externos. Será emitido parecer assinado por ambos declarando a aceitação ou não dos projetos, e as respectivas motivações. No parecer poderão ser solicitadas correções, complementos, ou levantados questionamentos sobre material entregue.
- IV. Apresentação do Orçamento Detalhado** – após a aceitação do projeto executivo, deverá ser concluído e entregue a versão final de todos os documentos que compõem o orçamento detalhado. Não há impeditivo de que seja elaborado e entregue concomitantemente ao projeto, porém, caso necessário, deverá ser ajustado conforme versão final dos projetos.
- V. Apresentação das licenças e aprovações, quando for o caso, de órgãos externos (IAT, Copel, Sanepar, etc.) e/ou do ente repassador do recurso.**

3.8.2. Estudos preliminares:

3.8.2.1. Levantamento de tráfego

3.8.2.1.1. Levantamento de volume e composição do tráfego atual, projeção de crescimento e determinação do número N de solicitações do eixo padrão para o período de projeto de 20 anos.

3.8.2.2. Topográficos

3.8.2.2.1. O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deve abranger ao menos 15 metros para cada lado do eixo da pista, com posterior geração de perfis transversais a cada 20 metros e perfil longitudinal. Deverá registrar dimensões e cotas de nível da via existente, de elementos de drenagem, interferências (cercas, árvores, postes, redes de concessionárias, acessos, etc.), áreas ambientalmente sensíveis (corpos hídricos, áreas de APP, etc.), e toda base cartográfica para amparar a perfeita elaboração dos demais estudos e projetos.





3.8.2.3. Geotécnicos

3.8.2.3.1. Os estudos geotécnicos terão como objetivo a identificação, caracterização e determinação da capacidade de suporte dos solos, dos subleitos, das vias, dos empréstimos, das jazidas e das cotas de fundações das estruturas para drenagem das águas pluviais, para estabelecer parâmetros e definir soluções.

3.8.2.3.2. Deverão por conta da Contratada, ser realizados os ensaios geotécnicos para obtenção de todas as informações necessárias. A quantidade de ensaios CBR deve ser determinada com base na extensão do trecho, na homogeneidade do solo e na camada do pavimento, devendo obedecer às normas vigentes. Recomenda-se, como prática geral, um ensaio a cada 200-500m, mas sendo ajustada a quantidade conforme variações do solo constatadas no local ou exigências do repassador do recurso.

3.8.2.3.3. O laudo de “Teste de Carga” exigido pelo Paranaidade também deve ser providenciado pela Contratada.

3.8.2.4. Hidrológicos

3.8.2.4.1. Também deverão correr por conta da Contratada a elaboração dos estudos hidrológicos julgados necessários para dimensionamento do sistema de drenagem e seus elementos, bem como para instrução do procedimento da respectiva licença ambiental (caracterização da bacia de contribuição, estimativas de vazões de pico e hidrogramas, etc.), se for o caso.

3.8.2.5. Ambientais

3.8.2.5.1. Além da identificação de áreas ambientalmente sensíveis (áreas de APP, corpos hídricos, etc.) no levantamento topográfico, também deverá ser elaborada toda documentação técnica e/ou detalhamentos exigidos pelo órgão ambiental para emissão da(s) respectiva(s) licença(s), inclusive PCA (Plano de Controle Ambiental) se necessário.

3.8.3. Projeto geométrico:

3.8.3.1. O projeto geométrico, será desenvolvido com embasamento nos estudos topográficos, e consistirá em:

- Representação do alinhamento horizontal com base no eixo de locação estabelecido para cada via;
- Representação do alinhamento vertical, lançado em perfil, em observância às soleiras das edificações, às cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é 0,25%. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado às contribuições e declividades;
- Nota de serviço do greide, correspondente às seções transversais do pavimento a cada 20 metros, com indicações das cotas do eixo e dos bordos, para cada via.

3.8.4. Projeto de terraplanagem:

3.8.4.1. Se necessário intervenções de movimentação de terra, deverá demonstrar seções de cortes e aterros e tabela de volumes calculados por seção, áreas de intervenção em planta, com estaqueamento; Quando for o caso, indicação de áreas de empréstimo e bota-fora, a serem informadas ao órgão ambiental no pedido de licença.

3.8.5. Projeto de pavimentação asfáltica:





3.8.5.1. O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos estudos preliminares, e utilizará os seguintes critérios:

- A determinação das camadas da estrutura do pavimento será executada a partir das normas de serviço e manuais técnicos do DNIT ou DER-PR;
- O dimensionamento poderá ser executado por trechos;
- Determinação do índice de suporte de projeto do subleito;
- Coeficiente de equivalência estrutural para concreto betuminoso (CBUQ): $K = 2,0$;
- Coeficiente de equivalência estrutural para camadas granulares: $K = 1,0$;
- Poderão ser adotados outros coeficientes se comprovada necessidade de ajuste às características específicas de cada material;
- O projeto deverá priorizar o uso de materiais de revestimento asfáltico com ampla disponibilidade na região da obra, de modo a garantir viabilidade técnica, econômica e logística;
- Nos casos com pavimentação pré-existente em pedras irregulares, avaliar e determinar a possibilidade ou não do aproveitamento como camada estrutural;
- Deverão ser previstos os acessos viários e rebaixamento de guias às unidades domiciliares ou comerciais;
- Conforme legislação municipal, as estradas municipais principais terão pista no mínimo de 7 metros de largura, e as secundárias 6 metros;
- A largura da base da pista deve avançar no mínimo 0,50m além da largura da pista, em cada lado;
- Deverá ser elaborado o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranácidade;
- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.6. Projeto de drenagem:

3.8.6.1. Sabe-se que o dimensionamento e execução adequados das obras de drenagem são determinantes na durabilidade do pavimento, podendo prolongar sua vida útil, ou acelerar a sua deterioração quando mal executados.

3.8.6.2. Este projeto objetiva dimensionar e localizar dispositivos de proteção da plataforma estradal, contemplando a drenagem superficial, drenagem profunda e obras de arte correntes, com objetivo de contribuir na durabilidade do pavimento e na segurança da via. O projeto de drenagem contemplará, os seguintes requisitos:

- Diagnóstico da situação atual da drenagem;
- Seleção, dimensionamento e representação (tanto em planta quanto em detalhamento) dos projetos-tipo dos dispositivos de drenagem com finalidade de coleta, condução e despejo final, em função das características da via e resultados dos estudos preliminares;
- Elaboração de quadro geral para cada tipo de dispositivo, contendo a localização, comprimentos ou quantidades, tipo e observações complementares tais como: a construir, a prolongar, etc.;
- Consideração quanto a dispositivos adicionais de proteção contra erosão, com suas localizações, soluções, especificações, quantidades e demais elementos construtivos;
- Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo de águas e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos de água;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista;
- O projeto de drenagem deverá prever o escoamento final das águas pluviais até exutório adequado, definido com base nas condições topográficas, hidráulicas e ambientais da área de influência;
- O lançamento deverá ocorrer em rede existente com capacidade compatível ou, na ausência desta, em corpo receptor natural devidamente caracterizado e tecnicamente viável;
- É vedado o lançamento em áreas sem destino definido, evitando-se a transferência indevida de problemas de alagamento ou erosão para trechos adjacentes.

3.8.6.3. Deverá ainda observar requisitos do órgão ambiental, quando for o caso. Dentre eles pode-se mencionar:

- Caso o projeto de drenagem preveja o lançamento de águas pluviais em corpo hídrico, este deverá ser projetado em conformidade com as normativas técnicas, atentando em específico as diretrizes da Portaria IAT 266/2024 ou versão que a substitui. Os dissipadores devem ser instalados junto ao corpo hídrico, com uso de enrocamento e estrutura de fundação;
- Deverão ser implantadas soluções de captação e drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o carreamento de solo para propriedades de terceiros e o assoreamento de cursos hídricos;
- Fica proibida quaisquer intervenções diretas (ex.: direcionamento/escoamento de águas pluviais) em propriedades/matrículas de terceiros, sem prévia anuência dos mesmos;
- A intervenção em bueiros que possuam a finalidade de transposição de talvegues depende de prévio cadastramento junto ao IAT.

3.8.7. Projeto de sinalização:

3.8.7.1. Seguirá as instruções do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e manuais do CONTRAN, e consistirá no estabelecimento do padrão de critérios de emprego dos dispositivos de sinalização horizontal (material, dimensões das faixas), sinalização vertical (especificação das placas, dimensões, materiais, suportes e bases, bem como de sinalização suspensa), dispositivos auxiliares (tipos de tachas e tachões e seu posicionamento, defensas semi-flexíveis, balizadores), e sinalização temporária de obra.

3.8.7.2. A sinalização horizontal e vertical, tanto rodoviária como para pedestres, devem ser representadas em planta, conter detalhes específicos de todos os elementos, e conter quadro resumo com todas as informações necessárias.

3.8.7.3. Deverá também considerar a hierarquização da via com as transversais, acessos, e outras situações que possam interferir no projeto de sinalização.

3.8.7.4. O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.8. Projeto de urbanização:

3.8.8.1. Nos trechos referentes ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, fará parte dos serviços a serem entregues, o projeto de urbanização, contemplando calçadas com acessibilidade e arborização conforme regras do programa, devendo seguir as normativas da ABNT, bem como legislações federais, estaduais e municipais.





3.8.8.2. Os passeios e guias deverão harmonizar-se com os acessos existentes.

3.8.8.3. O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.9. Orçamento e cronograma:

3.8.9.1. Deverá ser elaborado Orçamento-base completo, visando permitir a futura contratação e execução de todas as obras e serviços projetados, a partir das quantidades de serviços, materiais e equipamentos elaboradas, dos preços de mercado contidas nas tabelas de preços oficiais ou de fornecedores, das normas e orientações técnicas vigentes, das recomendações dos órgãos de controle e as boas práticas de orçamentação de obras públicas e engenharia de custos, apresentado em planilha Excel com abas e células reciprocamente referenciadas.

3.8.9.2. Para elaboração da planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma, lista de composições e de cotações, quando **não houver exigência específica** do órgão repassador do recurso, **deverá ser utilizado** o arquivo (em Excel) da **Planilha Múltipla**, fornecido pela Caixa Econômica Federal aos municípios. No arquivo, essas informações são interligadas à outras abas para posterior emissão dos boletins de medição durante a fiscalização da obra.

3.8.9.3. O orçamento-base deverá ser do tipo analítico e realizado segundo rigorosa técnica de engenharia de custos, indicação de todos os custos diretos envolvidos, por meio de itens específicos de serviços, bem como os custos indiretos, previstos no caderno de encargos e entre outros, como componentes da composição do BDI, sendo composto, no mínimo, das seguintes planilhas:

3.8.9.4. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL** – Planilha geral contendo todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, os custos unitários e o BDI.

3.8.9.5. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO** – Planilha contendo as composições de custos unitários de todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, considerando os custos de insumos, mão de obras, serviços terceiros e encargos sociais.

3.8.9.6. A CONTRATADA deverá apresentar as composições de custos unitários de todos os serviços com fonte do valor não originária de tabelas de referência oficiais, contemplando todos os insumos, índices de produtividades, custos unitários dos insumos, custos totais dos insumos e custos unitários dos serviços, além da data de referência. Nestas composições deverão estar explícitos os valores correspondentes aos encargos sociais e encargos complementares.

3.8.9.7. Todos os serviços deverão ser extraídos da SINAPI mais atualizada, com a devida informação de seu código e obedecendo a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil vigente no PR.

3.8.9.8. Em situações em que não consta na tabela SINAPI determinados serviços que sejam necessários na planilha, os preços deverão ser apurados mediante a utilização dos seguintes parâmetros (cuja documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE em arquivos no formato “.pdf”, conforme Art. 23 § 2º da lei 14.133/2021, nessa ordem:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de





- transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.8.9.9. PLANILHA AUXILIAR DE CÁLCULOS DOS QUANTITATIVOS – Planilha contendo os demonstrativos de cálculos dos quantitativos de itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, observadas as prescrições técnicas de percentuais de perdas e de precisão das estimativas.

3.8.9.10. PLANILHA AUXILIAR DE REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE MERCADO – Planilha contendo as cotações de preços de mercado em relação aos preços não constantes dos sistemas oficiais de orçamentação (SINAPI, ORSE, SEINFRA, etc.), bem como o próprio documento comprobatório de cada cotação.

3.8.9.11. Caso não existam as composições nas fontes referidas nos subitens anteriores serão aceitas composições de custos unitários elaboradas a partir da experiência do projetista. Nesse caso, deverão ser encaminhadas ao Contratante, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, com data não inferior a 180 dias, comprovando que os preços dos insumos informados são compatíveis com os preços praticados no mercado. Desta forma, deverão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Deve-se anexar obrigatoriamente as cotações aos trabalhos.

3.8.9.12. CURVA ABC – Planilha contendo a Curva ABC dos preços relativos de cada item de serviço, material e equipamento em relação ao valor total do empreendimento projetado, classificados em ordem decrescente (faixas ABC – 80/20).

3.8.9.13. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – Planilha contendo a composição detalhada dos encargos sociais aplicados ao orçamento-base.

3.8.9.14. Na elaboração da planilha de detalhamento dos encargos sociais aplicados sobre a mão de obra existente no custo do empreendimento, deverão ser diferenciados em relação natureza da mão de obra (horista e mensalista), bem como em face da legislação vigente (observar limites fixados no SINAPI).

3.8.9.15. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE BDI – Planilha contendo a composição detalhada dos BDI's aplicados ao orçamento-base.

3.8.9.16. Deverá ser consultado o setor de Tributação para verificação dos impostos/taxas municipais incidentes no BDI.

3.8.9.17. Havendo equipamentos a serem incorporados às soluções técnicas projetadas, todos deverão constar de planilha orçamentária específica e estão sujeitos à incidência de BDI Diferenciado.

3.8.9.18. Na elaboração da planilha de detalhamento do(s) BDI('s) utilizados no orçamento-base, observados os limites e faixas fixadas pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.9.19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – A Contratada deverá elaborar Cronograma físico-financeiro contendo detalhamento completo da sequência física e temporal de execução do empreendimento, bem como dos desembolsos financeiros proporcionais, devidamente compatibilizado com todos os projetos técnicos, documentos e planilhas indicados nas alíneas anteriores, com intuito de gerar um conjunto de informações, descritivas e gráficas, necessário e suficiente à perfeita execução da obra, e atendendo as normas e leis que regem a elaboração de orçamentos para obras públicas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de levantamentos preliminares e ensaios.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O foco desse processo licitatório é direcionado para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, visando melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

4.4.3. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que os serviços de elaboração de projetos são inerentes a qualquer tipo de pavimentação, sendo amplamente disponíveis no mercado. A elaboração de projetos tem necessariamente responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado, bem como as técnicas contratadas são de conhecimento geral e possuem muitas características de fácil descrição e compreensão, conforme mencionado na Nota Técnica IBR 001/2021 e nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

5.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.15. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

5.16. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.17. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.

5.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal do CONTRATANTE.

5.20. A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infrinjam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.

5.21. Subcontratar apenas os serviços autorizados pelo CONTRATANTE, até o limite permitido no edital/contrato.

5.22. Apresentar a documentação de qualificação técnica do subcontratado, se aplicável.

5.23. A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.

5.24. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.

5.25. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex.: durante a execução da obra).

5.26. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.

5.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.

5.28. Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.

5.29. Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

5.30. Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.

5.31. Realizar visitas técnicas aos locais e realizar todos os levantamentos necessários, inclusive: levantamento topográfico, georreferenciamento, sondagens, ensaios de campo e laboratório, estudo hidrológico, etc.

5.32. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

5.33. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.34. Elaborar os projetos executivos de pavimentação de estradas rurais conforme normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT, e exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.35. Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.

5.36. Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.

5.37. Auxiliar a Administração na obtenção de licenças e autorizações ambientais, caso o projeto as exija (sem responder diretamente por elas).

5.38. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.39. Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica dos projetos objeto desta contratação. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, emitida pelo profissional responsável.

5.40. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER, e demais legislações pertinentes, bem como atender às exigências específicas do órgão gestor do recurso. Os projetos e demais documentos devem ser entregues em sua forma integral, em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG, DOCX, XLSX) e também em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico.

5.41. Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações nos projetos que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para o Contratante.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços será de forma total ou parcial e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.1.1. O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para agricultura@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

7.1.2. Os projetos devem ser entregues na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação do Contratante.

7.1.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. O prazo para entrega dos projetos será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**





7.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.3. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

7.2.5. A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.

7.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.3.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.3.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

7.3.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

7.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.3.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.3.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.1.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

10.1.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.1.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.1.4.1. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, **DA EMPRESA LICITANTE**, e





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.2. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

10.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

10.1.4.4. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Operacional, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)

10.1.4.4.1. Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item.

10.1.4.4.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.5. **Declaração da empresa assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, declarando que a empresa possui capacidade para elaboração dos projetos na metodologia BIM, se houver necessidade.**

10.1.4.6. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.7. Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

10.1.4.8. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1.4.8.1. Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item.

10.1.4.9. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

10.1.4.10. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.11. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado, e a licitante, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

10.1.4.12. Declaração indicando o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), o(s) qual(is) comandará(ão) a execução dos serviços. O profissional indicado deverá ser o mesmo que consta nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas.

10.1.4.13. Durante a execução contratual, será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.1.4.14. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.1.4.15. Nos termos do §12º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.1.4.16. Poderá(ão) ser apresentado(s) o(s) mesmo(s) atestado(s) de capacidade técnica para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, desde que contenham, expressamente, a vinculação tanto com a empresa licitante quanto com o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s).

10.1.4.17. As empresas licitantes que estejam concorrendo ao processo licitatório, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia e/ou arquitetura para a(s) qual(is) pretende concorrer neste certame.

10.1.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

....., de de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/116f3f9aaa865>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica Nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. Vincula a este Contrato, em especial, as Diretrizes Gerais de Projetos (Item 3.7. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), as Etapas e Requisitos para Execução do Objeto (Item 3.8. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), bem como todas as obrigações e demais requisitos e cláusulas do Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços será de forma total ou parcial e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-013. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para agricultura@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.2.1. Os projetos devem ser entregues na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação do Contratante.

8.2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.3. Prazo para execução dos serviços:

8.3.1. O prazo para entrega dos projetos será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.3.3. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.





8.3.5. A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.

8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.4.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.4.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.4.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

8.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.4.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.4.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de levantamentos preliminares e ensaios.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.





10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.15. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

11.16. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

11.17. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.

11.18. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal do CONTRATANTE.

11.20. A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infrinjam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.

11.21. Subcontratar apenas os serviços autorizados pelo CONTRATANTE, até o limite permitido no edital/contrato.

11.22. Apresentar a documentação de qualificação técnica do subcontratado, se aplicável.

11.23. A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.

11.24. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.

11.25. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex.: durante a execução da obra).

11.26. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.

11.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.

11.28. Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.

11.29. Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

11.30. Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.

11.31. Realizar visitas técnicas aos locais e realizar todos os levantamentos necessários, inclusive: levantamento topográfico, georreferenciamento, sondagens, ensaios de campo e laboratório, estudo hidrológico, etc.

11.32. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

11.33. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.

11.34. Elaborar os projetos executivos de pavimentação de estradas rurais conforme normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT, e exigências dos órgãos ambientais competentes.

11.35. Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.

11.36. Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.

11.37. Auxiliar a Administração na obtenção de licenças e autorizações ambientais, caso o projeto as exija (sem responder diretamente por elas).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.38. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.39. Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica dos projetos objeto desta contratação. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, emitida pelo profissional responsável.

11.40. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER, e demais legislações pertinentes, bem como atender às exigências específicas do órgão gestores do recurso. Os projetos e demais documentos devem ser entregues em sua forma integral, em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG, DOCX, XLSX) e também em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico.

11.41. Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações nos projetos que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do Contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 15:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/1f673f9aa865>

